



Coren^{AP}

Conselho Regional de Enfermagem do Amapá

Valorização e Transparência

Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

DECISÃO COREN-AP Nº 010, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

Aprova o Parecer Técnico nº 055/2022, sobre a Responsabilidade do profissional de enfermagem acionar o profissional médico no ambiente de repouso durante o expediente de trabalho.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, juntamente com o Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na decisão COREN-AP nº 194/2021, que aprova o regimento interno da Autarquia, e;

CONSIDERANDO o Protocolo Administrativo nº **P2022006867** – CEE-HMML, que trata da solicitação de parecer técnico a cerca da responsabilidade do profissional de enfermagem em comunicar ao profissional Médico da necessidade de avaliar ou reavaliar pacientes durante o período de descanso;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Regional de Enfermagem descrita no art. 15, incisos II, III, V, VIII da Lei nº 5.905/73, que atribui ao Regional o dever de disciplinar e fiscalizar o exercício profissional, fazer executar as instruções e provimentos do Conselho Federal, conhecer e decidir os assuntos atinentes à ética profissional, zelar pelo bom conceito da profissão, entre outras providências.

CONSIDERANDO o art. 11, inciso I, alíneas “c”, “h”, “i”, “j”, “l” e “m” da Lei nº 7.498/86, a qual dispõe sobre o exercício da enfermagem, dispondo de competências privativas do enfermeiro.

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 94.406/1987, que regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício de Enfermagem, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico COREN-AP Nº 055/2022 lido e aprovado na 547ª Reunião Ordinária de Plenária, que ocorreu nos dias 19, 20 e 21 de outubro de 2022;

DECIDE:

Art. 1º - APROVAR o Parecer Técnico COREN-AP Nº 055/2022 em sua íntegra, sobre responsabilidade do profissional de enfermagem acionar o profissional médico no ambiente de repouso durante o expediente de trabalho;

Art. 2º A presente decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Macapá, 26 de janeiro de 2023.

DRA. EMÍLIA NAZARÉ MENEZES RIBEIRO PIMENTEL
Presidente do COREN/AP
COREN – AP nº 130898

DR. DONATO FARIAS DA COSTA
Secretário do COREN/AP
COREN/AP nº 132300

Avenida Duque de Caxias, 1308, 944 – Central
CEP 68900-081 – Macapá-AP - Fone (96) 3222-1461
WebSite: www.coren-ap.gov.br
E-mail: gabinete@coren-ap.gov.br